

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPAO 035 – Reservas Matemáticas voltados para planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)

**O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução 01/2022 e por consequência registrada na ata nº 08/2023 da Reunião dos Membros do Comitê de Pronunciamentos Atuariais, realizada no dia 27º de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover fundamentação apropriada pois carece de normatização específica para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário e regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, este Pronunciamento tem por objetivo esclarecer o conceito técnico sobre Reserva Matemática voltados para planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), cujo conteúdo recomenda ser observado pelos Atuários, Judiciário, Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e os pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 2º - O CPA é parte anexa do Termo da ata nº 08/2023 e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

**DANIEL RAHMI CONDE**  
Coordenador CPA

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS  
ATUARIAIS  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
(CPAO)**

**CPAO Nº 035 – RESERVA MATEMÁTICA**

## SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO .....	4
II.	OBJETIVO .....	4
III.	ALCANCE, RESPONSABILIDADE E ABRANGÊNCIA .....	4
IV.	DEFINIÇÕES .....	4
V.	TIPOS DE PLANOS .....	6
VI.	ASPECTOS TÉCNICOS .....	7
VII.	RESERVA MATEMÁTICA .....	9
VIII.	SITUAÇÕES DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS .....	10
IX.	CONSIDERAÇÕES FINAIS / RECOMENDAÇÕES .....	12
X.	DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES EXISTENTES .....	13

## **I. INTRODUÇÃO**

1. O presente CPAO Pronunciamento Técnico destina-se esclarecer o conceito técnico sobre Reserva Matemática voltados para planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, cujo conteúdo recomenda ser observado pelos Atuários.
2. Este Pronunciamento foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observando o previsto na legislação vigente na data de sua publicação.

## **II. OBJETIVO**

3. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer conceitos técnicos sobre Reserva Matemática, com base nos princípios atuariais amplamente aceitos, aplicável às avaliações de planos de benefícios no ambiente de Previdência Complementar Fechada.

## **III. ALCANCE, RESPONSABILIDADE E ABRANGÊNCIA**

4. Este Pronunciamento terá seu alcance baseado nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).
5. A escolha da metodologia de cálculo da Reserva Matemática é de responsabilidade do Atuário, que deve ser fundamentada em bases técnicas atuariais sólidas e, desta forma, não representa uma atribuição ou responsabilidade do IBA.
6. As orientações apresentadas neste Pronunciamento são aplicáveis às avaliações de Plano de Benefícios de Previdência Complementar Fechada que apresente componentes atuariais como base para mensuração das Reservas Matemáticas dos Participantes e Assistidos. A aplicação das orientações contidas neste Pronunciamento em contextos ou bases distintas deve ser avaliada pelo Atuário.

## **IV. DEFINIÇÕES**

7. Assistido: o Participante ou Beneficiário do Participante falecido em gozo de benefício de prestação continuada.
8. Atuário: pessoa física ou jurídica, com inscrição ativa e com plenos direitos para o exercício da profissão no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA na condição de MIBA ou CIBA-Prestador de Serviços Atuariais, respectivamente, responsável pela elaboração da Avaliação Atuarial do plano de benefícios.
9. Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano de benefícios. Deve ser realizada no final de cada exercício ou pela ocorrência de fato relevante.
10. Data-base: a data da avaliação atuarial do plano, na qual serão posicionados os resultados dos cálculos.

11. Data do cadastro: data de referência das informações cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.
12. Data do cálculo: quando se referir a processo de saldamento, migração, retirada, a data do cálculo refere-se ao momento original em que os cálculos são posicionados visando mensurar os direitos e obrigações efetivos das partes.
13. EFPC ou Fundo de Pensão: Entidade Fechada de Previdência Complementar.
14. Hipóteses: premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação/cálculo atuarial de Planos de Benefícios, que devem estar adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento. Devem refletir a realidade da empresa patrocinadora (área de atuação, política de recursos humanos etc.), da comunidade local (cidade/país), bem como a legislação vigente e as variáveis macroeconômicas.
15. Joia: refere-se ao valor que deve ser aportado em função da majoração do compromisso individual por eventos específicos, tais como: ingresso tardio de participante no Plano, alteração de beneficiário, etc..
16. Mutualismo: O mutualismo é princípio fundamental que constitui a base de toda a estruturação do plano concebido na modalidade de Benefício Definido. A reunião de um grande número de expostos aos mesmos riscos possibilita estabelecer o equilíbrio adequado entre as obrigações do plano (benefícios) e as contraprestações dos participantes e patrocinadores, em forma de contribuições.
17. Nota Técnica Atuarial: Documento técnico elaborado por atuário, contendo as expressões de cálculo do valor presente dos benefícios constantes do Regulamento, dos custos e custeio, das reservas e fundos de natureza atuarial.
18. Participante: o Participante em atividade, o Autopatrocinado e o Participante em período de diferimento do Benefício Proporcional Diferido (BPD) de um plano de benefícios.
19. Patrocinador: empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que ofereçam, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC.
20. Plano de benefícios previdenciários: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento de caráter previdenciário para indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas administrado por uma EFPC.
21. Reserva Matemática: representa a totalidade dos compromissos do plano de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, calculada pelo atuário em conformidade com as obrigações estabelecidas no Regulamento e com o disposto na Nota Técnica Atuarial, cujo valor é registrado contabilmente na conta de provisão matemática.
22. Reserva de Poupança: expressão utilizada para definir o saldo de contribuições vertidas pelo participante, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano.
23. Parecer Atuarial: documento de cunho técnico, elaborado pelo Atuário, em que consta os resultados da avaliação atuarial apurados na data-base, incluindo, dentre outras informações:

estatísticas populacionais dos Participantes e Assistidos do Plano, os regimes financeiros e métodos atuariais, as premissas atuariais adotadas, informações sobre contratos de dívidas de patrocinadores e outros compromissos por esses assumido, a demonstração das Reservas Matemáticas e situação financeira do plano.

24. Solidariedade: Intrinsecamente relacionada ao mutualismo está a solidariedade. O princípio da solidariedade vem assegurar, no campo da previdência, a distribuição dos encargos inerentes ao custeio do sistema entre seus participantes e patrocinadores, atuando como meio apropriado de consecução (ou atingimento) do equilíbrio atuarial e financeiro dos planos. E para que o mutualismo e a solidariedade sejam mantidos como pilares do equilíbrio sustentável, é essencial que todos os agentes envolvidos exerçam os seus deveres e obrigações, incluindo o de contribuir para o Plano. Ainda que apenas um agente descumpra sua parte na relação descrita, é fato que todos os demais serão atingidos, pelo rompimento da corrente que antes os sustentava.

## **V. TIPOS DE PLANOS**

25. As Entidades de Previdência Complementar somente podem instituir e operar Planos de Benefícios previdenciários para os quais tenham autorização do órgão regulador e fiscalizador.
26. A Constituição Federal trata da questão de custeio da Previdência Complementar em seu artigo 202, ao determinar que o regime de previdência privada seja organizado de forma autônoma em relação ao regime de previdência social, baseado na "Constituição de Reservas que garantam o benefício contratado".
27. Existem atualmente 3 (três) modalidades distintas de Planos de Benefícios. Esses planos são classificados, de acordo com norma expedida pelo Órgão Regulador e Fiscalizador do Sistema, com base no benefício programado, ou seja, aquele em que a data de sua concessão é previsível, conforme as condições estabelecidas em seu Regulamento (exemplo: Aposentadoria por Idade ou Tempo de Contribuição), conforme apresentado a seguir:

### **I - Plano de Contribuição Definida**

28. Modalidade de plano em que cada Participante possui um saldo de conta constituído em seu nome formado por suas contribuições, pelas contribuições do patrocinador em seu nome, e atualizados pela rentabilidade obtida na aplicação desses recursos. Podem existir outros saldos ou montantes em nome do Participante, formados por recursos oriundos de portabilidade, migração de outros planos e outros tipos de transferências previstas no marco regulatório, que podem ser somados ao saldo de conta para geração do benefício.
29. A reserva matemática individual, no caso de um plano de Contribuição Definida, corresponde a soma dos saldos de conta constituídos.
30. O saldo de conta mantido em nome de um participante não se confunde com os saldos de conta mantidos em nome dos demais e, ao optar pelo benefício, o valor ou nível do benefício é permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em seu nome e, uma vez exaurido o recurso existente na sua conta, o benefício deste também se extinguirá.
31. O Plano de Contribuição Definida que não possua componente atuarial não pode gerar resultado de déficit ou superávit.

32. Planos de Contribuição Definida em que os benefícios programados estão estruturados em contribuição definida e os benefícios de riscos em benefício definido podem apresentar resultado de déficit ou superávit nesta parte de riscos, possuindo custeio distinto.

## **II - Plano de Benefício Definido**

33. Modalidade de plano em que a regra de cálculo do benefício é estabelecida no Regulamento e as alíquotas das contribuições que serão realizadas pelos participantes, patrocinadores e assistidos são aquelas descritas no plano de custeio e determinadas mediante cálculo atuarial.

34. As contribuições, acrescidas da rentabilidade dos recursos, constituem o fundo coletivo para cobertura da Reserva Matemática, atuarialmente apurada, que tem o objetivo de assegurar a concessão e manutenção do valor do benefício de todos, não existindo conta em nome de cada participante, patrocinador ou assistido e sim uma única conta coletiva, por ser um plano solidário e mutualista.

35. O Plano de Benefício Definido pode gerar resultado de déficit ou superávit.

## **III - Plano de Contribuição Variável**

36. Modalidade de plano em que os benefícios programados apresentam a conjugação das características da modalidade de Contribuição Definida e de Benefício Definido.

37. Quando o Plano tem a característica de Benefício Definido na fase de concessão e manutenção do benefício, o seu valor é apurado com base na transformação do saldo de conta acumulado em nome do participante em renda mensal vitalícia, considerando o conjunto de hipóteses da última avaliação atuarial.

38. Neste caso, no momento da concessão, o saldo de conta acumulado em nome do participante é transferido para um fundo coletivo garantidor da Reserva Matemática, reserva esta que expressa o compromisso do plano para com os assistidos e, a partir deste momento, deixa de existir conta individual em nome do participante assistido.

39. Independentemente do tipo de modelagem de benefício, existem riscos relacionados ao nível de benefícios ou manutenção do seu pagamento, por isso a importância do monitoramento contínuo destes riscos.

40. Esta modalidade pode gerar resultado de déficit ou superávit.

## **VI. ASPECTOS TÉCNICOS**

### **Regimes Financeiros**

41. A apuração da Reserva Matemática pressupõe aplicação de um regime financeiro de capitalização ou repartição por capitais de cobertura.

42. O **Regime de Capitalização** pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida ativa dos participantes, assegurando acumulação de recursos (patrimônio), cujo resultado da sua capitalização irá compor a cobertura dos benefícios considerados. A forma como se dará esse financiamento dependerá do método atuarial aplicado. Em planos de EFPC, a aplicação desse regime financeiro prevê a constituição de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC), atinentes àqueles em gozo de benefício, e de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBAC), relativas aos participantes que ainda não estão em gozo de benefício pelo plano. Na forma da legislação das EFPC, este é o regime financeiro mínimo aplicável na avaliação dos benefícios programados (aposentadorias, exceto invalidez).
43. O **Regime de Repartição por Capitais de Cobertura** pressupõe o financiamento anual dos fundos garantidores das reservas matemáticas dos benefícios iniciáveis no ano da ocorrência do evento. Em planos de EFPC, a aplicação desse regime financeiro prevê a constituição apenas de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC) referente aos benefícios avaliados por este regime. Na forma da legislação das EFPC, este é o regime financeiro mínimo aplicável na avaliação dos benefícios de prestação continuada decorrentes de invalidez ou morte.
44. No **Regime de Repartição Simples** as despesas previstas para cada ano do benefício avaliado por este regime são, pura e simplesmente, “repartidas” pelos participantes no mesmo ano, não havendo a constituição de Reservas Matemáticas. Na forma da legislação das EFPC, este é o regime financeiro mínimo somente aplicável na avaliação dos benefícios de pagamento único ou temporários (pecúlios e auxílios).

## Métodos

45. O método de financiamento, também conhecido como método atuarial, corresponde à metodologia escolhida para financiamento dos benefícios previstos no regulamento dos planos de benefícios que irá determinar o nível de capitalização, ou seja, como as reservas matemáticas serão constituídas ao longo dos anos.
46. Dependendo do método de financiamento dos benefícios adotado, a Reserva Matemática assume valores diferentes ao longo do período de sua constituição, no entanto, em tese, ao final do período de acumulação, a Reserva Matemática deverá corresponder ao mesmo valor, independentemente do método de financiamento escolhido.

## Hipóteses e Premissas

47. A avaliação atuarial utiliza como base para suas projeções as hipóteses atuariais, que devem ser adequadas às características do plano de benefícios e de sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação em vigor, bem como à atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.
48. A classificação das hipóteses atuariais entre biométricas, demográficas, econômicas e financeiras encontra-se na CPA 003 – anexa a Resolução IBA 02/2016.

49. As hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Dessa forma, além de considerar as hipóteses correntes, faz-se necessário incorporar as tendências futuras.
50. O atuário é responsável pela proposição das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial, identificando o conjunto de hipóteses aplicáveis ao plano de benefícios por meio de estudos de adequação. Na proposição das hipóteses atuariais o atuário deve buscar um equilíbrio entre metodologia e materialidade da hipótese proposta.
51. A escolha, aprovação do estudo de adequação e adoção da hipótese cabe aos órgãos estatutários da Entidade.

## **VII. RESERVA MATEMÁTICA**

52. O valor da Reserva Matemática conceitualmente corresponde ao montante de recursos que devem estar capitalizados desde a entrada de cada participante no Plano até a data base de cálculo.
53. O cálculo da Reserva Matemática deve ser realizado por um Atuário, profissional habilitado na ciência atuarial, com fundamentos em conceitos atuariais internacionalmente aceitos.
54. O cálculo da Reserva Matemática é realizado em conformidade com o Regulamento e Nota Técnica Atuarial do plano, considerando os dados cadastrais dos participantes, o método de financiamento dos benefícios, premissas e hipóteses adotados, estabelecidos para data base de cálculo.
55. A Reserva Matemática é calculada de acordo com o método de financiamento escolhido e as hipóteses estabelecidas que se aplicam a uma coletividade, não tendo consistência a individualização dos valores por pressupor ocorrências de eventos aleatórios e mutualistas, como por exemplo, a mortalidade, que se espera ocorrer para um contingente de pessoas, de acordo com as estimativas da tábua de experiência utilizada em cada idade, portanto não há como aplicar a variável para uma única pessoa.
56. O mutualismo exigido na cobertura dos Riscos implica em dizer que o cálculo da individualização de uma Reserva Matemática somente poderá ser efetuado em situações específicas, por exemplo: por adesão tardia do participante no plano (joia), benefício proporcional diferido ou por encerramento ou descontinuidade do plano.
57. A Reserva Matemática é calculada na implantação de plano de benefícios, é reavaliada anualmente para encerramento de exercício e em situações definidas como fatos relevantes.
58. As Reservas Matemáticas dividem-se em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder relativas aos participantes que ainda não estão em gozo do benefício de prestação continuada e Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos relativas aos assistidos em gozo do benefício de prestação continuada.

### **Reserva Matemática quando calculada individualmente**

#### **Joia de adesão em Plano de Benefícios**

59. O mutualismo pressupõe que todos os participantes têm direito aos benefícios estabelecidos no regulamento do plano e desta forma, em contrapartida, tem a mesma obrigação em participar da formação dos recursos exigidos na cobertura dos benefícios, através de aportes

de contribuições individuais, bem como pelo patrocinador, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

60. Na data de criação de um plano eventualmente a patrocinadora pode assumir o custo do serviço passado mediante aporte denominado de “dotação inicial”. O valor é contratado no momento da criação para o grupo fechado de empregados que opta por aderir no plano no prazo estabelecido. Os empregados que optam por não aderir no momento da criação do plano e tardiamente resolvem entrar no Plano, aderem mediante o pagamento da joia, conforme o regulamento.
61. Isto implica em dizer que a adesão tardia de um participante no plano impacta em uma fração de insuficiência, correspondente ao passado não contribuído por este participante e pela patrocinadora, enquanto os demais participantes já formavam reservas de cobertura com as respectivas contribuições. Assim, a cobrança do passado não contribuído é efetuada com o aporte do valor da reserva matemática individualmente calculado, que é denominado de “joia” (por convenção).
62. Caso o regulamento do plano faculte ao participante o não pagamento da joia em eventual adesão tardia pode ser previsto uma redução dos benefícios, que atuarialmente corresponda ao tempo passado não contribuído, de forma a não transferir obrigações e prejudicar o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

#### **Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade**

63. Todos os planos de benefícios estabelecem regras para apuração do valor para o Benefício Proporcional Diferido ou para Portabilidade, podendo ter a individualização da reserva matemática de acordo com a regra estabelecida no regulamento do plano, caso o participante desligado da patrocinadora opte por um destes institutos.

#### **Saldamento, Migração, Retirada de Patrocínio, Cisão / Fusão**

64. Existem eventos de quebra da solidariedade e/ou descontinuidade do Plano ou daquele nível de benefício até então oferecido e as reservas matemáticas de todos os participantes são individualizadas para apuração de direitos acumulados nestes determinados eventos.
65. Nestes eventos o cálculo da reserva matemática individual deve estar descrito em Nota Técnica Atuarial específica.
66. A reserva matemática individual final pode contemplar alguns ajustes, tais como excedentes ou insuficiências patrimoniais existentes no plano.
67. Os processos de descontinuidade do Plano obedecem tramites legais, aprovação dos órgãos de governança da EFPC, patrocinadoras e órgãos governamentais.

### **VIII. SITUAÇÕES DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

68. A Previdência Complementar Fechada vem apresentando significativos números de ações judiciais movidas por participantes ativos, assistidos, sindicatos e associações.
69. As ações têm impacto direto nos custos dos planos, fazendo com que todos os participantes, assistidos e/ou patrocinadores paguem pelas alterações de benefícios gerados judicialmente e que não estão considerados nas premissas atuariais, e com isso afetam diretamente as Reservas Matemáticas, além da assunção pelo plano das custas dos serviços advocatícios e judiciais.
70. As decisões judiciais ao darem ganho de causa a pedidos autorais individuais sem considerar a visão técnica atuarial prejudicam o mutualismo, tendo como consequência a transferência de riqueza, imputando aos demais Participantes e/ou Patrocinadora o risco de desequilíbrio do Plano.
71. Tecnicamente a Reserva Matemática de um Plano de Benefícios é coletiva, no entanto ocorrem diversas situações em demandas judiciais ou extrajudiciais em que se pleiteia individualmente valores de benefícios distintos daqueles calculados conforme estabelecido no regulamento do plano. Estas situações e suas consequências serão analisadas a seguir.

#### **Impacto na revisão do benefício decorrente de alterações cadastrais**

72. Mudanças em qualquer dos dados cadastrais individuais que serviram de base para o cálculo do benefício, tais como salários, verbas trabalhistas, tempo de contribuição ao plano ou à Previdência Social, alteram o valor do benefício e, conseqüentemente, o valor da respectiva Reserva Matemática.
73. Revisão de benefícios em função de demandas Judiciais requer apuração não somente das diferenças nos benefícios devidos em tempo passado, assim como a necessária recomposição da diferença na Reserva Matemática para cobertura das diferenças dos benefícios futuros.
74. O não recolhimento do montante correspondente às diferenças apuradas relativas ao passado e ao futuro implicará em desequilíbrio no plano de benefícios, de forma negativa com o aumento do compromisso, afetando a coletividade.
75. O fato de se cobrar do participante e/ou patrocinadora a diferença de contribuições não efetuadas em razão da revisão de benefícios, no período determinado na ação Judicial, pode não ser suficiente para cobertura do montante correspondente às diferenças apuradas no valor do benefício e na Reserva Matemática.

#### **Impacto decorrente da alteração do cadastro de beneficiários após a concessão do benefício**

76. A maioria dos planos de benefícios possuem dispositivos regulamentares que visam neutralizar os efeitos do aumento nas reservas matemáticas decorrentes de alterações de beneficiários cadastrados ou inclusão de novos beneficiários, de forma a reduzir os impactos no plano.
77. Quando estes dispositivos não são respeitados, o aumento do valor da respectiva reserva matemática irá impactar no custo do Plano, e sem arbitramento da cobertura específica para este custo, implicará na transferência dessa obrigação para a coletividade.

#### **Impacto decorrente da descontinuidade do Plano e individualização de reservas**

78. Na quebra da solidariedade e descontinuidade do Plano a reserva matemática é individualizada, calculada igualmente para todos os participantes de acordo com a Nota Técnica Atuarial específica para o evento em questão, garantindo ao participante o valor do benefício

acumulado até o momento da quebra da solidariedade, sem garantia de benefício futuro que anteriormente estava previsto no regulamento.

79. O valor da reserva matemática de eventos de individualização é realizado de acordo com as hipóteses e premissas estabelecidas em Nota Técnica específica, de acordo com o evento de descontinuidade, cujos valores individuais também dependerão do patrimônio constituído e situação específica do evento.
80. No caso de ocorrência de sentença favorável ao participante/assistido na revisão de valores relativo ao direito individual em processos de descontinuidade do plano, exige a necessária identificação da origem de recursos para cobertura da respectiva provisão matemática.

### **Impacto decorrente da alteração de hipóteses atuariais**

81. A legislação obriga revisão periódica da adequação das hipóteses atuariais à massa de participantes/assistidos e à conjuntura econômica que se apresenta.
82. As hipóteses atuariais recomendadas, após aprovadas pelos órgãos estatutários da EFPC, são aplicadas no cálculo da Reserva Matemática para todos os participantes/assistidos do plano, indistintamente.
83. Importante destacar que o conjunto de hipóteses aprovado é aplicado de maneira uniforme a todos os participantes/assistidos numa determinada data.
84. Qualquer alteração de hipóteses atuariais implica em valores de Reservas Matemáticas distintas.

### **Impacto decorrente de alteração regulamentar**

85. É permitida alteração regulamentar por demanda do patrocinador, reestruturação do plano ou por imposição da Legislação.
86. A alteração regulamentar deve respeitar o direito acumulado dos participantes e assistidos, na forma da Legislação, anteriormente à data da aprovação da alteração, cabendo ressaltar que nem toda alteração regulamentar afeta o valor da reserva matemática.
87. Eventual reversão de alteração regulamentar determinada por sentença judicial poderá acarretar alteração do valor da reserva matemática, comprometendo a solvência do plano de benefícios.
88. As alterações regulamentares observam o trâmite de processos que envolve a emissão de pareceres atuariais, jurídicos, notas técnicas, nos quais deverão estar estabelecidos os critérios e forma de apuração do direito acumulado dos participantes e assistidos, além da aprovação de órgãos estatutários da EFPC, patrocinador e governamentais competentes.

## **IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS / RECOMENDAÇÕES**

89. Este Pronunciamento tem o objetivo de orientar os Atuários na condução de trabalhos relacionados a demandas judiciais que tem impacto atuarial em planos de benefício em entidades de previdência fechada.

90. Casos excepcionais ou não contemplados neste documento devem ser analisados individualmente, podendo ser aplicáveis procedimentos divergentes, desde que em conformidade com a legislação vigente e às boas práticas atuariais.
91. Nas demandas judiciais é importante que o perito e assistentes técnicos das partes sejam atuários, desde o início do processo para o correto dimensionamento das obrigações que podem vir a ser sentenciadas e possíveis reflexos no resultado do plano.

## **X. DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES EXISTENTES**

1. Legislação das EFPC em vigor
2. CPAs e CPAOs do IBA referentes a matéria tratada neste documento